



NORMA DE FISCALIZAÇÃO n.º 1/2018 - CEGM

Dispõe sobre a fiscalização da quantidade de serviços técnicos desenvolvidos simultaneamente por profissionais vinculados à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, bem como o estabelecimento da Carga Horária Mínima – CHM estimada para cada serviço técnico e dá outras providências.

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA e AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela alínea “e” do art. 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando que cabe à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas a fiscalização dos profissionais geólogos, engenheiros geólogos, engenheiros de minas, engenheiros de exploração e produção de petróleo, bem como dos tecnólogos de minas e demais profissionais da Modalidade Geologia e Engenharia de Minas, conforme preconiza a Resolução n.º 473 do Confea, de 26 de novembro de 2002.

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 5.194, de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, em especial no seu art. 34: “São atribuições dos Conselhos Regionais: [...] d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; [...] f) organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões reguladas pela presente Lei; [...] k) cumprir e fazer cumprir a presente Lei, as resoluções baixadas pelo Conselho Federal, bem como expedir atos que para isso julguem necessários”.

Considerando as determinações dos artigos 1º a 3º da Lei Federal n.º 6.496, de 7 de dezembro de 1977, regulamentadas pela Resolução n.º 1.025 do Confea, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Considerando o disposto no Decreto n.º 9.406, de 12 de junho de 2018, que “Regulamenta o Decreto-Lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967, a Lei n.º 6.567, de 24 de setembro de 1978, a Lei n.º 7.805, de 18 de julho de 1989, e a Lei n.º 13.575, de 26 de dezembro de 2017”.

Considerando o disposto na Resolução n.º 336 do Confea, de 27 de outubro de 1989, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia.

Considerando a obrigação dos profissionais de prestarem serviços com qualidade, respeitando o Código de Defesa do Consumidor, bem como o Código de Ética Profissional.

Considerando a necessidade de fiscalizar, coibir e punir o exercício ilegal da profissão, quando devidamente caracterizado.

Considerando que a jurisprudência dos tribunais reconhece nos Creas, em defesa do interesse da sociedade, o poder de quantificar e verificar o bom atendimento dos serviços contratados, sem que isto se caracterize cerceamento do livre exercício das profissões.

Considerando a Resolução n.º 1.080, de 24 de agosto de 2016, que “Altera a Resolução nº 1.034, de 26 de setembro de 2011, que dispõe sobre o processo legislativo e os procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de atos administrativos normativos de competência do Sistema Confea/Crea”,



RESOLVE:

Art. 1º A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGM) passa a considerar o anexo único desta Norma, que estabelece a carga horária mínima estimada para a realização de atividades técnicas no âmbito da Modalidade Geologia e Engenharia de Minas, como parâmetro de fiscalização da quantidade de serviços técnicos simultâneos desenvolvidos pelos profissionais.

Art. 2º Ao detectar que um profissional da Modalidade Geologia e Engenharia de Minas atingiu uma carga horária mensal de atividades ou serviços técnicos igual ou superior a duzentos e sessenta horas por mês, a CEGM abrirá processo administrativo visando apurar se os serviços foram ou estão sendo efetivamente prestados.

§ 1º Define-se "carga horária mensal de serviços técnicos" como o somatório das cargas horárias das atividades registradas nas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), conforme estabelecido no anexo único, acrescido da carga horária em outros vínculos empregatícios (contratos de trabalho ou serviços, mesmo que não registrados em ART de *Cargo ou Função*).

§ 2º Para efeito de totalização da carga horária serão desconsideradas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART emitidas no exercício do cargo ou função de responsável técnico, até o limite da carga horária declarada no respectivo contrato.

§ 3º Quando a CEGM deparar-se com atividade técnica registrada em ART não prevista no anexo único, estabelecerá uma carga horária mínima estimada mediante parecer fundamentado por ela aprovado.

Art. 3º Os processos administrativos gerados a partir desta Norma terão por objetivo averiguar se está ocorrendo o exercício ilegal da profissão, em qualquer de suas formas, em conformidade com as Leis Federais n.ºs 5.194, de 1966, e 6.496, de 1977. Além disso, se na análise desse processo forem constatados indícios de atos cometidos pelo profissional que atentem contra os princípios éticos, descumpram os deveres do ofício, pratiquem condutas vedadas ou lesem direitos reconhecidos de outrem, poderá esta Câmara promover a abertura de processo ético para apuração dos fatos.

Art. 4º Será assegurado o mais amplo direito de defesa ao profissional que vier a ter processo administrativo e/ou ético aberto.

Art. 5º Da análise da defesa apresentada pelo profissional, e após eventuais diligências que se façam necessárias, a Câmara poderá arquivar o processo, autuar o profissional por exercício ilegal e/ou abrir processo ético.

Parágrafo único. Das decisões de autuação por exercício ilegal e/ou abertura de processo ético, poderão redundar punições previstas no art. 71 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, ou seja: advertência reservada, censura pública, multa, suspensão temporária do exercício profissional ou cancelamento definitivo do registro.

Art. 6º Quando da análise do pedido de anotação de responsável técnico por empresa que exerça a atividade no âmbito da Modalidade Geologia e Engenharia de Minas, será considerada como carga horária mínima de atendimento técnico aquela prevista no anexo único desta Norma.

Art. 7º A partir da vigência desta Norma, salvo nos casos de processo administrativo previsto no art. 2º e nos casos de vinculação trabalhista exclusivo, a CEGM não mais exigirá a declaração da distribuição da carga horária de cada atividade do profissional durante a semana, restringindo-se a fiscalizar a carga horária mensal de duzentos e sessenta horas.

Art. 8º A presente NORMA entrará em vigor a partir de sua homologação pelo Plenário do Crea-RS, revogadas as disposições em contrário.



Art. 9º. Fica revogada a Norma n.º 1, de 12 de junho de 2015, da CEGM.

Porto Alegre, 23 de novembro de 2018.

Eng. Minas Eduardo Schimitt da Silva
Coordenador

Geol. Luis Eduardo Silveira da Mota Novaes
Coordenador Adjunto



**NORMA DE FISCALIZAÇÃO n.º 1/2018
ANEXO ÚNICO**

Carga Horária Mínima (CHM) considerada para o desenvolvimento de atividades técnicas no âmbito da Modalidade Geologia e Engenharia de Minas:		
Atividade ou Serviço Técnico	Unidade	CHM
1. Perícias e arbitramentos técnicos-legais	laudo	30
2. Requerimento de registro de licença mineral	requerimento	15
3. Requerimento de renovação de licença		
3.1. Junto à Agência Nacional de Mineração	requerimento	4
3.2. Junto ao órgão ambiental	requerimento	30
4. Requerimento de pesquisa mineral com Plano de Pesquisa	requerimento	15
5. Pesquisa mineral com Relatório de Pesquisa		
5.1. Bens minerais igualmente aproveitados no regime de licenciamento		
5.1.1. Área até 50 ha	horas/mês	8
5.1.1.1. Acrescer a cada área contígua, com execução simultânea da pesquisa	horas/mês	2
5.2. Água Mineral	horas/mês	10
5.3. Demais bens minerais		
5.3.1. Área até 1000 ha	horas/mês	20
5.3.1.1. Acrescer a cada área contígua, com execução simultânea da pesquisa	horas/mês	10
6. Avaliação de áreas para disposição futura de resíduos industriais, urbanos ou perigosos		
6.1. Áreas até 5 ha	laudo	50
6.1.1. Acrescer a cada hectare adicional	hectare	5
7. Relatório Anual de Lavra – RAL		
7.1. Regime de Concessão	processo	10
7.2. Regime de Licenciamento	processo	7
8. Requerimento para o Regime de Extração (órgãos públicos)	requerimento	15
9. Requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira	requerimento	50
10. Requerimento de Autorização de Lavra (incluído o PAE)	requerimento	150
11. Elaboração do PAE - Plano de Aproveitamento Econômico	plano	100
12. Desmonte de rocha com usos de explosivos		
12.1. Plano de Fogo e documentação	plano	20
12.1. Acompanhamento de detonações em obras ou pedreiras	detonação	4
12.2. Responsabilidade técnica continuada	horas/mês	20
13. Hidrogeologia		
13.1. Pesquisa e locação de poço tubular profundo	poço	10
13.2. Planejamento e projeto de poço tubular profundo	poço	8
13.3. Acompanhamento da execução de poço tubular profundo	poço	10
13.4. Limpeza e/ou manutenção de poço tubular profundo	poço	8
13.5. Ensaio de bombeamento	poço	30
13.6. Regularização da Construção de Poço e Outorga do Uso de Água Subterrânea	poço	50
13.7. Tamponamento de poço	poço	8
14. Meio Ambiente		
14.1. Relatório de Controle Ambiental – RCA	empreendimento	100
14.2. Estudo de Impacto Ambiental - EIA	empreendimento	100
14.3. Plano de Controle Ambiental – PCA	empreendimento	50
14.4. Caracterização do meio físico	empreendimento	10
14.5. Responsável Técnico pelo Controle e Monitoramento Ambiental	horas/mês	4
14.6. Responsável Técnico pelo Sistema de Higiene e Segurança do Trabalho	horas/mês	5
14.7. Relatório para desassoreamento e alteração de curso de água	empreendimento	60
15. Geologia para obras viárias	km	5



16. Topografia						
16.1. Curvas de nível de 1 em 1 metro (a cada 10 ha)		área	4			
16.2. Maiores equidistâncias (a cada 10 ha)		área	8			
17. Beneficiamento de minério						
17.1. Coleta de materiais e amostras		atividade	10			
17.2. Preparação de amostras		atividade	20			
17.3. Ensaio de cominuição		ensaio	40			
17.4. Ensaio de beneficiamento		ensaio	80			
17.5. Laudo de caracterização dos materiais		laudo	40			
17.6. Responsabilidade técnica continuada						
17.6.1. Movimentação beneficiada de minério enquadrada nos limites do "porte 1" (vide item 23)		horas/mês	4			
17.6.2. Movimentação beneficiada de minério enquadrada nos limites do "porte 2" (vide item 23)		horas/mês	8			
17.6.3. Movimentação beneficiada de minério enquadrada nos limites do "porte 3" (vide item 23)		horas/mês	10			
17.6.4. Movimentação beneficiada de minério enquadrada nos limites do "porte 4" (vide item 23)		horas/mês	15			
17.6.5. Movimentação beneficiada de minério enquadrada nos limites do "porte 5" (vide item 23)		horas/mês	20			
17.6.6. Movimentação beneficiada de minério enquadrada nos limites do "porte 6" (vide item 23)		horas/mês	25			
18. Laudos técnicos						
18.1. Análise de atividade de lavra		laudo	20			
18.2. Análise de atividade de beneficiamento		laudo	20			
18.3. Computação aplicada a atividade de mineração		relatório	40			
18.4. Laudo geológico		laudo	20			
18.5. Laudo geotécnico		laudo	20			
18.6. Laudo Petrográfico/gemológico		amostra	4			
19. Mapeamento geológico						
19.1. Escala 1:250.000		horas/km ²	1			
19.2. Escala 1:100.000		horas/km ²	3			
19.3. Escala 1:50.000		horas/km ²	4			
19.4. Escala 1:25.000		horas/km ²	6			
19.5. Escala 1:10.000		horas/km ²	7			
19.6. Escala 1:5.000		horas/km ²	10			
19.7. Escala 1:2.000		horas/km ²	12			
20. Prospecção geofísica		horas/mês	8			
21. Responsabilidade Técnica por pessoa jurídica prestadora de serviços de consultoria no âmbito da Modalidade Geologia e Engenharia de Minas		horas/mês	8			
22. Carga Horária Mínima da Responsabilidade Técnica global por unidade de Extração Mineral (a céu aberto e sem beneficiamento ⁽¹⁾)						
Substância Mineral	Produção anual ROM (t)					
	Porte 1	Porte 2	Porte 3	Porte 4	Porte 5	Porte 6
Areia ou Cascalho	≤ 45.000	≤ 150.000	≤ 300.000	≤ 500.000	≤ 750.000	> 750.000
Argila, Caulim ou Saibro	≤ 45.000	≤ 150.000	≤ 300.000	≤ 500.000	≤ 750.000	> 750.000
Pedra de Talhe ⁽²⁾	≤ 5.000	≤ 15.000	≤ 30.000	≤ 50.000	≤ 75.000	> 75.000
Rochas Ornamentais	≤ 2.500	≤ 7.500	≤ 15.000	≤ 25.000	≤ 35.000	> 35.000
Substâncias Minerais Garimpáveis ⁽³⁾	≤ 30.000	≤ 60.000	≤ 120.000	≤ 240.000	≤ 400.000	> 400.000
CHM	8 h/mês	16 h/mês	32 h/mês	64 h/mês	90 h/mês	120 h/mês



- (1) Exceto peneiramento e aparelhamento de rochas (processo de desbaste das rochas para que o seu acabamento final seja o mais adequado ao uso final ou beneficiamento)
 (2) Laje, paralelepípedo, moirão, guia, meio-fio, pedra de alicerce, rachão, etc
 (3) No caso da garimpagem, o cálculo é feito pelo volume total de material movimentado (estéril + minério)

23. Carga Horária Mínima da Responsabilidade Técnica global por unidade de Lavra Mineral

Substância Mineral	Produção anual ROM (t)					
	Porte 1	Porte 2	Porte 3	Porte 4	Porte 5	Porte 6
Brita, Calcário ou Feldspato	≤ 30.000	≤ 60.000	≤ 120.000	≤ 240.000	≤ 400.000	> 400.000
Rochas Ornamentais	≤ 2.500	≤ 7.500	≤ 15.000	≤ 25.000	≤ 35.000	> 35.000
Substâncias Minerais Garimpáveis ⁽⁴⁾	≤ 3.000	≤ 6.000	≤ 12.000	≤ 24.000	≤ 40.000	> 40.000
Carvão mineral (céu aberto) ⁽⁵⁾	≤ 150.000	≤ 250.000	≤ 500.000	≤ 750.000	≤ 2.000.000	> 2.000.000
Carvão mineral (subterrânea) ⁽⁵⁾	≤ 80.000	≤ 150.000	≤ 250.000	≤ 500.000	≤ 1.000.000	> 1.000.000
CHM	8 h/mês	16 h/mês	32 h/mês	64 h/mês	90 h/mês	120 h/mês

(4) Lavra subterrânea e com uso de explosivos. O cálculo é feito pelo volume total de material movimentado (minério + estéril)

(5) Lavra com uso de explosivos e beneficiamento gravimétrico do material. O cálculo é feito pelo volume total de material movimentado (minério + estéril)

Porte do Empreendimento	CHM (horas/mês)	Compartilhamento Possível ⁽⁶⁾
1	8	4 h para lavra + 4 h para meio ambiente
2	16	10 h para lavra e beneficiamento + 6 h para meio ambiente
3	32	24 h para lavra e beneficiamento + 8 h para meio ambiente
4	64	40 h para lavra e beneficiamento + 24 h para meio ambiente
5	90	60 h para lavra e beneficiamento + 30 h para meio ambiente
6	120	90 h para lavra e beneficiamento + 30 h para meio ambiente

(6) A Câmara Especializada, ao analisar as peculiaridades da empresa que exerça o aproveitamento de recursos minerais, e de acordo com as atividades desenvolvidas pela mesma, poderá fixar dispensa das horas técnicas relativas ao "beneficiamento mineral" ou ao "uso de explosivos", obedecendo a proporção de: 50% para lavra, 30% para beneficiamento e 20% para uso de explosivos. **Enfatiza-se que para o "meio ambiente" deverá ser apresentado profissional da Modalidade Geologia e Engenharia de Minas**

24. Carga Horária Mínima da Responsabilidade Técnica por unidade de lavra de água mineral

24.1. Durante a fase de instalação de envase

24.1.1. Com 1 poço de captação	horas/mês	10
24.1.1.1. Para poço adicional de captação, cuja produção seja destinada ao envasamento (por poço adicional)	horas/mês	5



24.2. Durante a fase de operação				
Substância Mineral	Produção anual ROM (litros)			
	Porte 1	Porte 2	Porte 3	Porte 4
Água Mineral	≤ 5.000.000	≤ 10.000.000	≤ 20.000.000	> 20.000.000
CHM	10 h/mês	15 h/mês	20 h/mês	30 h/mês
25. Carga Horária Mínima da Responsabilidade Técnica por empresa de perfuração de poços tubulares para captação de água subterrânea				
25.1. Média mensal de até 5 poços ⁽⁷⁾			horas/mês	40
25.1.1. Acréscimo de carga horária mensal por poço adicional			horas/mês	20
Exemplo				
Média mensal de poços ⁽⁷⁾	≤ 5 poços	6 poços	10 poços	15 poços
CHM	40 h/mês	60 h/mês	140 h/mês	240 h/mês
⁽⁷⁾ Média dos últimos seis meses				